



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

**RESOLUÇÃO n°07/1999 – C P J Revista e atualizada até
09/06/16**

Numero anterior – Resolução nº 002/1999-CPJ - RENUMERADA conforme o Ato Administrativo nº 405/2009, que estabelece a numeração sequencial para atos oficiais do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e determina a renumeração da legislação interna consolidada, editada a partir de 1994.

**Dispõe sobre diárias dos Membros do
Ministério Pùblico, e dá outras
providências.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais e, atendendo ao disposto no artigo 82, inciso IV e parágrafo 4º da Lei Complementar nº 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico),

RESOLVE,

Artigo 1º - O membro do Ministério Pùblico que se deslocar temporariamente de sua sede de trabalho, em objetivo de serviço, por determinação superior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo único. Aos Membros do Ministério Pùblico que, justificadamente e cumprindo determinação superior, se deslocarem temporariamente de sua sede de trabalho, em razão de serviço fora do território nacional, serão concedidas diárias, por Ato do Procurador Geral, “ad referendum” do Colégio de Procuradores, em montante diferenciado, a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção. (**Acrecentado pela Resolução 98/2014-CPJ).**

Artigo 2º - As diárias serão concedidas pelo Procurador Geral de Justiça, por dia de afastamento, através, de ordem de Serviço em que se especificará o motivo do deslocamento e seu respectivo período.

Artigo 3º - Nos casos de designação de membros do Ministério Pùblico para responder pelos serviços de outra Comarca, sem prejuízo de suas funções, este deverá remeter expediente à autoridade designante com cronograma especificando os dias de afastamento da sede, para efeito de expedição da Ordem de Serviço.

Artigo 4º - As diárias devem ser pagas antecipadamente, via ordem bancária, e excepcionalmente, “a posteriori”, como resarcimento de despesas.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

~~Artigo 5º – No retorno à sede, o membro do Ministério Público deverá remeter ao Procurador Geral de Justiça, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, Relatório de viagem, em modelo próprio. (NR conforme Resolução nº 053/2010-CPJ)~~

Art. 5º – No retorno à sede, o membro do Ministério Público deverá remeter ao Procurador-Geral de Justiça, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, Relatório de viagem, em modelo próprio, acompanhado, quando for o caso, do respectivo comprovante (bilhete ou passagem).

~~Parágrafo Único – Ficam isentos da exigência do "caput" deste artigo o Procurador Geral de Justiça, o Corregedor Geral do Ministério Público e o Corregedor Geral Adjunto. (Suprimido pela Resolução nº 053/2010-CPJ)~~

§ 1º Os membros e servidores do Ministério Público que exerçam suas funções nas comarcas do interior do estado poderão enviar relatório de viagem a que se refere o "caput" deste artigo por meio eletrônico, em modelo próprio a ser disponibilizado pelo Departamento Financeiro, em conjunto com o Departamento de Tecnologia de Informação. (Incluído pela Resolução nº 053/2010-CPJ)

§ 2º A opção a que se refere o parágrafo anterior somente será disponibilizada para viagens em veículo próprio ou oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. (Incluído pela Resolução nº 053/2010-CPJ)

§ 3º A não apresentação do relatório de viagem implicará a devolução dos valores recebidos, podendo a administração determinar de ofício o desconto em folha de pagamento do servidor ou membro." (Incluído pela Resolução nº 053/2010-CPJ)

Artigo 6º - Salvo casos de extrema necessidade do serviço e "ad referendum" do Colégio de Procuradores, fica estabelecido o número máximo de 08 (oito) diárias em cada mês, para qualquer caso.

Artigo 7º- As diárias dos membros do Ministério Público nos deslocamentos temporários para substituição entre Promotorias, terão seus valores pagos de acordo com o percentual consoante ao Anexo I desta Resolução. (NR conforme Resolução nº 04/2007-CPJ)

Artigo 8º - Não farão jus a diárias, as substituições ocorridas entre as Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande e, Nortelândia e Arenápolis.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Artigo 9º - O membro do Ministério Público que, após receber as diárias, não empreender, por qualquer motivo, o deslocamento, ficará obrigado a devolvê-las, integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da desistência, sendo vedado qualquer tipo de compensação, parcelamento ou desconto em folha.

§ 1º - Não se aplica o disposto no " *caput* " deste artigo, quando o deslocamento for adiado por até 10 dias.

§ 2º - Serão, também, restituídas no prazo estipulado no " *caput* " deste artigo, contados do retorno do membro do Ministério Público, as diárias percebidas em excesso.

Artigo 10 - A concessão de diárias, em desacordo com as normas desta Resolução, implicará na responsabilidade solidária dos servidores envolvidos.

Artigo 11 - O valor das diárias será fixado pelo Procurador Geral de Justiça, " *ad referendum* " do Colégio de Procuradores.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça, " *ad referendum* " do Colégio de Procuradores.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 03/95-CPJ.

Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de maio de 1999.

GUIOMAR TEODORO BORGES
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça